

Ato oficial 019/2026

De: Cláudio S. - GP-PM

Para: GP-PM - Procuradoria do Município

Data: 14/01/2026 às 09:22:21

Setores envolvidos:

GP-PM, GP

Regulamenta a execução, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município

Decreto Nº*:

DECRETO Nº 3.514, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Ementa::

“Regulamenta a execução, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG, e dá outras providências.”

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

05/01/2026

DECRETO Nº 3.514, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“Regulamenta a execução, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 112, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.248, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas relativa à execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MG nº 05, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República, em especial os arts. 37, 163-A, 166 e 166-A;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854/DF, que determinaram a obrigatoriedade de transparência, rastreabilidade e publicidade das emendas parlamentares em todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a **Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025**, expedida pela Procuradoria-

Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que orienta os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais à implementação de medidas administrativas visando à conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, controle e adequada prestação de contas dos recursos públicos, bem como de prevenir irregularidades e responsabilizações futuras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução, o acompanhamento, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde/MG, nos termos da Lei Municipal nº 2.248/2025.

Art. 2º A execução das Emendas Parlamentares Impositivas observará, além deste Decreto:

I – a Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025;

II – a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025;

III – a Recomendação nº 01, de 19 de dezembro de 2025, da Procuradoria Jurídica do Município de Conceição do Rio Verde/MG;

IV – o Checklist Operacional de Execução, Transparência e Prestação de Contas de Emendas Parlamentares Impositivas, constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se Emendas Parlamentares Impositivas aquelas de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, conforme aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º A execução das emendas parlamentares impositivas deverá observar, obrigatoriamente:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II – os limites orçamentários e financeiros do Município;

III – a destinação específica aprovada na Lei Orçamentária Anual, vedada a alteração a finalidade sem autorização formal do Vereador autor da emenda.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se:

I – ao Sistema de Controle Interno Municipal;

II – às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta beneficiários ou executores de emendas parlamentares;

III – às entidades da Administração Indireta, quando houver;

IV – às entidades privadas sem fins lucrativos e demais beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 6º O Município assegurará a rastreabilidade integral dos recursos oriundos de emendas parlamentares em todas as fases da execução orçamentária e financeira, **em simetria ao modelo federal de transparência e rastreabilidade determinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF**, observado o disposto no art.

163-A da Constituição da República, na Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025 e na Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 7º As emendas parlamentares deverão possuir identificadores contábeis específicos, vinculados a códigos únicos, nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput deverão observar a padronização definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Portaria STN/MF nº 1.307/2024.

Art. 8º Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão ser movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, sendo vedados:

- I – saques em espécie;
- II – transferências para outras contas;
- III – utilização de contas intermediárias ou “contas de passagem”.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BENEFICIÁRIAS

Art. 9º As Secretarias Municipais beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão:

- I – assegurar a correta classificação orçamentária, contábil e financeira;
- II – identificar o código da emenda em todos os atos administrativos, contratos, empenhos, liquidações e pagamentos;
- III – executar os recursos conforme a finalidade aprovada;
- IV – garantir a divulgação prévia das informações no Portal da Transparência;
- V – elaborar relatório de execução física e financeira;
- VI – disponibilizar toda a documentação ao Sistema de Controle Interno e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 10. As entidades beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares ficam obrigadas a:

- I – executar os recursos exclusivamente no objeto aprovado;
- II – manter conta bancária específica;
- III – observar a legislação aplicável às contratações e parcerias;
- IV – apresentar prestação de contas parcial a cada 90 (noventa) dias;
- V – apresentar prestação de contas final conforme o convênio, contrato ou plano de trabalho.

Art. 11. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo da aplicação dos recursos;
- III – notas fiscais e comprovantes de pagamento;

IV – extratos bancários da conta específica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO E DA ANÁLISE DAS CONTAS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Controladoria Interna do Município:

I – protocolar o recebimento das prestações de contas;

II – analisar a regularidade documental, financeira, contábil e a rastreabilidade dos recursos;

III – emitir parecer técnico conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias;

IV – notificar o responsável para complementação da documentação, fixando prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 13. O resultado da análise da prestação de contas final deverá ser comunicado à Câmara Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após sua aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 14. O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto implicará:

I – suspensão do repasse de novos recursos;

II – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Contas e aos demais órgãos de controle;

III – inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do Município.

Art. 15. Considerada irregular a prestação de contas, o Município deverá:

I – promover a restituição dos recursos ao erário, quando constatado desvio ou má aplicação;

II – comunicar o fato ao Ministério Público e à Câmara Municipal;

III – impedir a celebração de novos instrumentos e o recebimento de novas emendas parlamentares.

Art. 16 A ausência de transparência, rastreabilidade ou identificação do beneficiário final dos recursos implicará, **de forma preventiva**, a suspensão da execução da emenda parlamentar, até a completa regularização das informações, nos termos da Recomendação MPC-MG nº 01/2025 e das decisões proferidas na ADPF nº 854/DF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações relativas à execução e à prestação de contas das emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, **bem como, quando aplicável, no Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Art. 18. Este Decreto poderá ser complementado por atos normativos internos, manuais, orientações normativas e modelos padronizados, expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 19. Fica aprovado o **Checklist Operacional de Execução, Transparência e Prestação de Contas de Emendas Parlamentares Impositivas**, constante do **Anexo I** deste Decreto, de observância obrigatória.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, 05 de janeiro de 2026.

Cristiano Henrique Custodio

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em

05/01/2026.

ANEXO I

CHECKLIST OPERACIONAL DE EXECUÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Município de Conceição do Rio Verde/MG

(Art. 2º, inciso IV, e Art. 19 do Decreto nº 3.514/2026)

1. CHECKLIST PRÉVIO À EXECUÇÃO DA EMENDA

(Obrigatório antes de qualquer empenho, contrato ou repasse)

_____ Emenda aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA

_____ Identificação do Vereador autor da emenda

_____ Identificador/código único da emenda no sistema contábil

_____ Objeto compatível com o PPA, LDO e LOA

_____ Finalidade da emenda definida e imutável (salvo autorização formal do Vereador)

_____ Plano de Trabalho aprovado, quando aplicável

_____ Instrumento jurídico formalizado (convênio, termo, contrato ou congênere)

_____ Conta bancária específica aberta para a movimentação da emenda

_____ Vedação expressa a saque em espécie e a conta de passagem

_____ Classificação orçamentária correta (função, subfunção, programa, ação, GND e fonte)

_____ Publicação prévia das informações no Portal da Transparência

_____ Identificação formal do gestor responsável pela execução

2. CHECKLIST DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

(Obrigatório antes do início da execução)

_____ Nome completo do Vereador autor da emenda

_____ Número e código identificador da emenda

_____ Objeto detalhado da despesa

_____ Valor total da emenda

_____ Secretaria Municipal ou entidade beneficiária

_____ Localidade/município beneficiado

_____ Cronograma físico-financeiro

_____ Plano de Trabalho anexado, quando aplicável

_____ Instrumento jurídico vinculado (número do processo administrativo)

_____ Banco e conta bancária específica

_____ Gestor responsável pela execução

_____ Data da liberação dos recursos

3. CHECKLIST DE EXECUÇÃO

SECRETARIAS MUNICIPAIS BENEFICIÁRIAS

_____ Execução estritamente conforme a finalidade aprovada na LOA

_____ Identificação do código da emenda em empenhos, contratos, liquidações e pagamentos

_____ Pagamentos realizados exclusivamente por meio bancário rastreável

_____ Proibição de saque em espécie observada _____ Contratações realizadas conforme a legislação vigente

_____ Arquivamento organizado da documentação comprobatória

_____ Elaboração de relatório de execução física e financeira

_____ Atualização periódica das informações no Portal da Transparência

4. CHECKLIST DE EXECUÇÃO

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

_____ Conta bancária exclusiva para a emenda parlamentar

_____ Aplicação dos recursos exclusivamente no objeto aprovado

- _____ Despesas compatíveis com o Plano de Trabalho
- _____ Pagamentos realizados somente por transferência bancária
- _____ Notas fiscais emitidas em nome da entidade beneficiária
- _____ Extratos bancários completos e atualizados
- _____ Arquivo organizado de todos os documentos
- _____ Cumprimento do cronograma físico-financeiro

5. CHECKLIST DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Lei Municipal nº 2.248/2025)

5.1 Prestação de Contas Parcial (a cada 90 dias)

- _____ Relatório de execução do objeto
- _____ Demonstrativo da aplicação dos recursos
- _____ Notas fiscais e comprovantes de pagamento
- _____ Extratos bancários da conta específica
- _____ Protocolo junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças

5.2 Prestação de Contas Final

- _____ Relatório final de execução física
- _____ Demonstrativo financeiro final
- _____ Conciliação bancária
- _____ Parecer técnico da Secretaria e/ou Controladoria Interna
- _____ Comunicação do resultado à Câmara Municipal

6. CHECKLIST DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

- _____ Recebimento e protocolo formal da prestação de contas
- _____ Análise documental, financeira, contábil e da rastreabilidade

_____ Verificação da conformidade com a finalidade da emenda

_____ Emissão de parecer técnico conclusivo (até 60 dias)

_____ Notificação para complementação documental, se necessário

_____ Comunicação à Câmara Municipal (até 90 dias)

_____ Registro de inconformidades e recomendações

_____ Comunicação aos órgãos de controle, quando aplicável

7. CHECKLIST DE IRREGULARIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

_____ Atraso na prestação de contas

_____ Desvio de finalidade

_____ Ausência ou insuficiência de documentos

_____ Utilização de conta bancária diversa da específica

_____ Saque em espécie identificado

_____ Falta de transparência ou publicidade

Medidas aplicáveis:

_____ Suspensão de novos repasses

_____ Inscrição no cadastro de inadimplentes do Município

_____ Comunicação ao TCE/MG e ao Ministério Público

_____ Instauração de tomada de contas, quando cabível

8. RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO

_____ Secretaria Municipal Beneficiária

_____ Entidade Beneficiária

_____ Sistema de Controle Interno Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, 05 de janeiro de 2026.

Cristiano Henrique Custodio

Prefeito Municipal

05/01/2026.

Registrado e publicado em





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C48-4179-5C63-88A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO (CPF 048.XXX.XXX-63) em 14/01/2026 11:42:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conceicaodorioverde.1doc.com.br/verificacao/4C48-4179-5C63-88A9>